



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 3452/2012 - CEPE, de 27 de abril de 2012.**

**TRATA DAS CONDIÇÕES A QUE ESTÃO OBRIGADOS OS  
DOCENTES, FUNCIONÁRIOS E DISCENTES, QUANDO NO  
EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES LETIVAS NA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO CEARÁ.**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU nº 12065589-6 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE**, presentes à sessão realizada no dia 27 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO:**

- 1)** ser necessário atualizar e preservar as instruções determinadas pela Portaria nº 002134/1996, do Reitor da UECE;
- 2)** que os melhores resultados obtidos no processo de ensino aprendizagem resultam do cumprimento das normas acadêmicas que o regulamentam por toda a comunidade universitária,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** – Esta Resolução trata dos princípios, critérios, obrigações, responsabilidades e condutas pelos quais deverão se reger os docentes, funcionários técnico-administrativos e discentes quando, respectivamente, executarem, proporcionarem apoio e participarem, diariamente, das atividades letivas, na Universidade.

**Art. 2º** – A emissão mensal dos Diários de Classe, com as listagens oficiais de alunos matriculados, regularmente, por disciplina, compete exclusivamente ao Departamento do Ensino de Graduação–DEG, da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

**Art. 3º** – Somente os alunos constantes das listagens oficiais, emitidas pela PROGRAD/DEG, terão direito a assistir às aulas e realizar trabalhos ou avaliações referentes às disciplinas em que estão matriculados.

**Art. 4º** – É vedado aos professores e aos funcionários:

- a)** incluir nomes de alunos não processados pelo sistema acadêmico nas listagens oficiais;
- b)** permitir ou autorizar que alunos não processados pelo sistema acadêmico assistam às aulas ou realizem trabalhos e avaliações curriculares de qualquer natureza, inclusive aqueles que hajam impetrado Mandado de Segurança, que o façam antes do deferimento da liminar;
- c)** ceder o Diário de Classe aos alunos ou a terceiros para obter cópias, qualquer que seja a finalidade.

**§ 1º** - A UNIVERSIDADE/PROGRAD não reconhecerá como válidos os registros de frequência, avaliações, notas e trabalhos escolares, realizados ou declarados irregularmente como cumpridos ou, ainda, praticados nas formas indicadas nas letras **a, b e c**, do caput deste artigo, sem ter sido considerado o que prescrevem os artigos 2 e 3 desta Resolução.

**§ 2º** - O aluno que impetrar o Mandado de Segurança para efetivar matrícula em determinada disciplina somente será incluído pela PROGRAD/DEG na listagem oficial, a partir da data da notificação da autoridade coatora do deferimento da liminar, podendo então, assistir às aulas e obter as presenças correspondentes.

**§ 3º** - O aluno poderá obter declaração em que constem os dados registrados no Diário de Classe desde que requeira ao DEG/PROGRAD.

**Art. 5º** – O rendimento dos alunos no cumprimento de suas atividades curriculares será anotado e registrado conforme os seguintes princípios e critérios:

- a)** O preenchimento sem rasuras do Diário de Classe é de competência exclusiva do professor responsável pela disciplina, durante o desenvolvimento do período letivo;
- b)** A frequência dos alunos a cada aula ministrada será anotada colocando **2** para as aulas de dois tempos (AB ou CD), e **1** para as de um tempo, assim como **X** para as faltas;
- c)** O assunto do programa da disciplina que for ministrado em cada aula será anotado no Diário de Classe e assinado pelo professor;
- d)** O professor da disciplina deverá manter o Diário de Classe atualizado e sob a guarda da Coordenação de Curso, durante a realização do período letivo;
- e)** Ao final de cada mês, as presenças e faltas acumuladas de cada aluno serão computadas no Diário de Classe;
- f)** No final do período letivo, as notas e médias de cada aluno serão anotadas no Mapa de Notas de cada disciplina, preenchendo-se com **SR (Sem Rendimento)** os espaços dos alunos sem notas;
- g)** Abaixo da listagem, o professor indicará as correções eventualmente necessárias, autenticando-as com sua assinatura;
- h)** O Diário de Classe de cada disciplina e o respectivo Mapa de Notas, serão revisados pela Coordenação de Curso, para entregá-los ao DEG/PROGRAD, ato pelo qual os dados neles contidos passarão à esfera institucional e conseqüentemente sua alteração, a critério da PROGRAD, somente será possível mediante Processo Administrativo apreciado pelo CONSU.

i) O professor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de realização do Exame Final, para entregar o Diário de Classe e o Mapa de Notas à Coordenação de Curso.

**Art. 6º** - O professor, o aluno ou o funcionário que descumprir qualquer determinação prescrita nesta Resolução será responsabilizado administrativa ou judicialmente pelas consequências advindas do seu ato.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas a Portaria 002134/1996-Reitoria e as demais disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará**, em Fortaleza, 27 de abril de 2012.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe  
**Reitor**